



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI Nº 505

“Institui a Lei complementar que estabelece norma para a entrega e o controle das liberações dos recursos à Câmara Municipal de Conceição de Ipanema MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema MG, or seus dignos representantes, aprovou e eu Presidente da Câmara, considerando os recibos contidos no artigo 32 e §-. Especialmente em seu § 70, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída, em ratificação aos Arts. 168 da Constituição Federal e 81 da Lei Orgânica, as normas para os repasses mensais pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para cobertura das despesas essenciais ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite em duodécimo sobre os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, que deverão ser repassados até o dia 20 do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar dos recursos previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo desobrigado, ao final de cada ano, a efetuar qualquer devolução de crédito existente, ao Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 07 de outubro de 1999.

Nirley Roberto de Carvalho
Presidente da Câmara